



## RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 23/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 1435/2017, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

### I – Identificação:

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: MAURO MULLER DE BORTOLLI**

CPF: 211.386.300-63  
ENDEREÇO: POTREIRO, S/Nº - INTERIOR  
CEP: 95820-000 –GENERAL CÂMARA – RS

### EMPREENDEDORES:

Seq.	Nome/Razão Social	CPF	Situação Legal
1	MAURO MULLER DE BORTOLLI	211.386.300-63	Proprietário
2	VERA INÊS MORAIS DE BORTOLLI	912.619.290-04	Proprietário

### EMPREENDIMENTO:

Localização: POTREIRO, s/nº - INTERIOR  
General Câmara – RS  
95820-000  
Coordenadas Geográficas: Latitude: -29°52'8".2272 Longitude: -51°50'10".6188  
Matrícula no Registro de imóveis de General Câmara n.º2839 e n.º184.

### **A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS – SISTEMA INTENSIVO**

Ramo de atividade: 119,22

Medida de Porte: 1,20 hectares(ha)- Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

### II – Visto o seguinte motivo:

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011;
3. Conforme Resolução 288 de 2014;
4. Conforme Resolução CONSEMA n.º323/2016;
5. Conforme Lei Municipal n.º2054/2017;

### III – Com as seguintes condicionantes e restrições:

#### **1. Quanto ao empreendimento:**

**1.1-** Esta licença esta vinculada ao **Programa Municipal de Aqüicultura**. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**1.2-** todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros),deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;



- 1.3- A criação será realizada em gaiolas de 1,5 metros cúbicos (1,0x1,0x1,5);  
1.4- espécies exóticas licenciadas;

Tilápia

*Oreochromis spp.*

**OBS: Excluindo a *Oreochromis niloticus* e a *Tilapia rendalli* ou qualquer outra espécie com restrição ambiental;**

- 1.5- é terminantemente **proibida a produção/manutenção** de bragres africanos (Fam. Claridae), Black-bass (*Micropterus salmoides*), Bagre do Canal (*Ictalurus punctatus*) nos reservatórios da piscicultura, em todas as suas fases de vida, conforme Portaria SSMA nº18/93 e Portaria SEMA nº79/2013.
- 1.6. Ficam **proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos peixes** criados em corpos hídricos naturais (Decreto Federal nº6514/2008, Art. 38);
- 1.7. **Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente**, definidas conforme a Lei Federal 12.651 de 25/05/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e Áreas de Preservação Permanente e dá outras providências;
- 1.8. O reservatório é formado pela acumulação de águas pluviais.
2. **Quanto ao funcionamento:**
- 2.1- deverão **ser integralmente mantidas e preservadas as APPs** (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15/09/65, Lei Estadual N.º 11.520, de 04/08/00 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20/03/2002;
- 2.2- **Não deverá haver lançamento de resíduos/dejetos in natura** nos reservatórios ou nas áreas consideradas de Preservação Permanente – APP's existentes na propriedade;
- 2.3 – Deverá ser previsto o **uso de tela protetora** na seção dos vertedores responsáveis pelo descarregamento das águas, a fim de evitar a passagem de alevinos para fora dos tanques;
- 2.4- No entorno do açude deverão ser tomadas medidas com vistas a **evitar a erosão do solo**;
- 2.5- **Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano**;
- 2.6 – deverá ser observado e cumprido as delimitações e condições, conforme cadastro no Sistema ICA da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, sob nº de 2017/027.796, 2017/027.778, 2017/027.791, 2017/027.792, 2017/027.780 e 2017/027.798.
- 2.7- **fica proibido o uso de agrotóxicos nas proximidades do açude**, ficando o proprietário sujeito as penalidades da legislação vigente;
- 2.8- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;
- 2.9- ficam permitidas as pequenas reformas/reparos decorrentes de necessidades de manutenção para garantir a viabilidade da produção aliada á proteção ambiental, desde que não representem alterações significativas do sistema produtivo, nem qualquer tipo de ampliação, casos em que é obrigatória prévia consulta e autorização do órgão ambiental licenciador;
- 2.10- caso sejam identificados quaisquer indícios de objetos arqueológicos ou áreas de patrimônio histórico , as atividades deverão ser paralisadas completamente;
3. **Quanto ao Manejo de criação com atenção á proteção ambiental:**
- 3.1- Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam a capacidade assimilativa do sistema de criação, com vistas á manutenção da qualidade da água;
- 3.2 – **Não poderá ser utilizado esterco fresco não estabilizado no manejo dos peixes criados, tampouco para fertilização/enriquecimento da água da piscicultura**;
- 3.3- O aqüicultor/piscicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas no sistema de criação, devendo estar atento aos registros dos fornecedores junto ao órgão ambiental competente, á sua legalidade no que se refere a existência da licença ambiental em vigor e ás garantias de sanidade dos alevinos;
- 3.4 – A utilização de queimadas na propriedade é proibida e o armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e veterinários deverá atender as recomendações técnicas, observando as exigências dos setores de



saúde, agricultura e meio ambiente, especialmente a ABNT NBR nº9.843/1987, a ABNT NB nº1.183/1988, a Lei Estadual nº9.921/1993 e o Decreto Estadual nº38.356/1998, bem como as demais legislações em vigor;

3.5- a utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverá ocorrer conforme prescreve o Receituário veterinário;

3.6- Em todas as atividades agropecuárias desenvolvidas no empreendimento deverão ser previstas e empregadas técnicas de conservação do solo, visando evitar a degradação e manter a sustentabilidade do sistema;

**Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão SEMMA) disponível em: SEMMA.
2. Cópia(s) da(s) licença(s) de Operação;
3. Croqui atualizado da área e do entorno do empreendimento;
4. Listagem completa com as espécies a serem criadas;
5. Cópia do Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Lei 1672/2011.

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida em condições normais.

**Data de emissão: General Câmara, 06 de outubro de 2020**

**Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 06/10/2020 a 06/10/2024.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
General Câmara

---

Tatiel Azevedo  
Licenciadora Ambiental

Portaria nº 088/2020

---

Mario Ricardo de Souza Albanus  
Secretario de Meio Ambiente